



**PROJETO DE LEI N.º 051 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.**

Altera a redação do Art. 84 e revoga o Art. 87  
da Lei Municipal 539.

Art. 1º - O Art. 84 da Lei Municipal 539 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 84 - A licença-prêmio poderá ser gozada a qualquer tempo, a critério da Administração.”*

Art. 2º - revoga o Art. 87.

Art.3 º - permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 539.

Art. 4ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dilermando de Aguiar, aos \_\_\_\_\_ dias, do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2014 ( dois mil e quatorze).

Jaime Lima da Silva

Prefeito

Registre-se e publique-se

Marlize Ziegler

Diretora de Projetos



## **Mensagem de Encaminhamento**

### **Senhor Presidente e demais pares desta Casa Legislativa:**

A administração municipal está submetendo à apreciação dessa Augusta Casa, o apenso projeto de lei nº 051 que altera a redação do Art. 84 e revoga o Art. 87 da Lei Municipal 539 o qual objetivamente retira a possibilidade do recebimento da licença prêmio em pecúnia.

Prezados Vereadores, a medida ora proposta, além de respeitar o princípio da economicidade com os gastos públicos, especialmente no pagamento em pecúnia da licença prêmio, situação que a médio e a longo prazo trarão dificuldades financeiras para o cumprimento desse dispositivo, razão pela qual apelamos para a sua aprovação, ficando evidenciado que o direito ao gozo da licença prêmio fica assegurado na legislação vigente.

Certos de podermos contar com a pronta aprovação deste Projeto de Lei, renovamos votos de estima e apreço.

---

**Jaime Lima da Silva**

Prefeito Municipal

Visto em \_\_\_ de novembro de 2014.